

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Estabelece turno único na Câmara Municipal de Sertão Santana durante o período de recesso parlamentar.

Considerando que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sertão Santana contribuirá para a redução do custeio da máquina pública.

Considerando que a administração tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos.

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido turno único na Câmara Municipal de Sertão Santana a contar de 18 de Julho de 2019 até o dia 31 de Julho de 2019.

Art. 2º O funcionamento dos serviços de caráter administrativo será de 30 horas semanais.

Art. 3º No período especificado no artigo primeiro a Câmara Municipal funcionará para atendimento ao público e trabalhos internos será realizado por 6 horas ininterruptas, com intervalo de 15 minutos, da seguinte maneira:

- a) Secretaria Administrativa Financeira:
Das 8h às 14h, com intervalo de 15 minutos.
- b) Secretaria Administrativa Legislativa:
Das 9h às 15h, com intervalo de 15 minutos.
- c) Setor de Serviços Gerais
Das 7h às 13h, com intervalo de 15 minutos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 2 de julho de 2019.

Evandro Robe
Presidente

Tiago Augusto Xavier
Vice-Presidente

Dulce Maria Woiczowski
1ª Secretária

Andressa Birke
2ª Secretária

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doê órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução estabelece turno único na Câmara Municipal de Sertão Santana, conforme Art. 8º do Regimento Interno, para o período de recesso parlamentar, justificando sua adoção para a redução do custeio da máquina pública, cabendo, dentro de sua conveniência, definir a jornada de trabalho dos servidores, respeitando o limite constitucional. O turno único deverá ser por prazo determinado, portanto durante o recesso parlamentar. Trata-se de uma medida de contenção de despesas, de caráter temporário, período de menor movimentação na Câmara Municipal, diminuindo assim, os gastos com telefone, luz elétrica, água entre outros. Deve-se ter presente que a redução da jornada de trabalho do servidor não importa em redução de seus vencimentos, respeitando os termos do inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, que os vencimentos são irredutíveis, e ainda, que a redução da jornada de trabalho não comprometa a continuidade do serviço público. Cabe alertar, que o servidor que for convocado para desempenhar mais horas de trabalho, além da jornada estabelecida a título de turno único, mas dentro de sua carga horária estabelecida em lei, não fará jus ao pagamento de horas extraordinárias.

Sertão Santana, em 2 de julho de 2019.

Evandro Robe

Presidente

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!